



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

a) Dê-se ao § 1º do art. 406 do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, a seguinte redação:

“Art. 406.

§ 1º.....

.....

VIII – alimentos ultraprocessados.

.....”

b) Incluam-se os seguintes itens ao Anexo XVII do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024:

Alimentos ultraprocessados

Bolachas e biscoitos, adicionados de edulcorantes, *waffles* e *wafers* (1905.3); Chocolates (1806.3); Produtos de confeitoraria sem cacau (17.04); Sorvetes (2105.00).

JUSTIFICAÇÃO

Para a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Banco Mundial, a tributação adicional sobre produtos nocivos à saúde é a medida mais custo-efetiva para inibir seu consumo e proteger a saúde. A Emenda Constitucional (EC) nº 132, de 2023, previu a instituição do Imposto Seletivo (IS), de competência da União, sobre bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.



Assinado eletronicamente, por Sen. Zenaide Maia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5616421397>

O Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, ao elencar as hipóteses de incidência do novo tributo, acertou ao incluir as bebidas açucaradas, mas errou ao deixar de fora os alimentos ultraprocessados, especialmente os adoçados. Esta emenda corrige esse equívoco ao incluir no campo de incidência do IS os alimentos ultraprocessados adoçados, tais como biscoitos doces, chocolates, sorvetes, caramelos e assemelhados.

É fundamental estabelecer uma tributação mais pesada sobre esse tipo de produto, para proteger as crianças e os adolescentes, uma vez que estas são as categorias de ultraprocessados mais consumidos pelos mais jovens. Crianças de 2 a 5 anos consomem diariamente 30,4% de suas calorias com alimentos ultraprocessados, enquanto essa frequência chega a 26,8% para os adolescentes (de 10 a 19 anos), número superior à média da população adulta, de 19,5%.

Ciente da relevância dessa medida para a promoção da saúde de nossas crianças e adolescentes, conto com o apoio das ilustres Senadoras e Senadores para sua aprovação.

Senadora Zenaide Maia (PSD - RN)

